

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
NO CARGO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL
EDITAL Nº 18 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), em razão de erro material, torna públicas:

a) a **exclusão** do inciso **VI** constante do subitem **1.9** do **Anexo V** do Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 11 de junho de 2013; e

b) a **reabertura do prazo de interposição de recursos** contra o resultado provisório na perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência.

Torna público, ainda, que os recursos interpostos nos dias 28 e 29 de janeiro de 2014 serão considerados.

1 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

1.1 O candidato poderá visualizar o espelho do laudo de perícia médica das **8 horas do dia 4 de fevereiro de 2014 às 17 horas do dia 5 de fevereiro de 2014**, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/dprf_13.

1.2 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na perícia médica nos dias **4 e 5 de fevereiro de 2014**, das **8 horas às 12 horas** e das **13 horas às 17 horas**, observado o horário local, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá entregar, no ato do recurso, procuração simples e específica para tal finalidade, nos locais abaixo relacionados. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

Belém/PA	Escola Meu Pedacinho do Céu, Rua Boaventura da Silva, nº 1.004 (entre Generalíssimo Deodoro e 14 de Março), Nazaré
Belo Horizonte/MG	Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte – Unidade Cidade Jardim, Rua Santa Madalena Sofia, nº 30, Cidade Jardim
Brasília/DF	Universidade de Brasília (UnB) – Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte – mezanino, <i>Campus</i> Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte
Cuiabá/MT	Instituto Cuiabano de Educação (ICE), Avenida Guilherme Hans, nº 43, Jardim Tropical
Curitiba/PR	Colégio Estadual Paulo Leminski, Rua Coronel Augusto de Almeida Garret, nº 135, Tarumã
Florianópolis/SC	Instituto Estadual de Educação (IEE), Sala do Memorial, Avenida Mauro Ramos, nº 275, Centro
Fortaleza/CE	Instituto Municipal de Pesquisas, Administração e Recursos Humanos (IMPARH), Avenida João Pessoa, nº 5.609, Damas
Goiânia/GO	Colégio Claretiano Coração de Maria, Avenida Paranaíba, nº 370 (esquina com a Avenida Araguaia), Central
João Pessoa/PB	Mariano Imobiliária, Rua Walfredo Macedo Brandão, nº 351, Jardim Cidade Universitária

Maceió/AL	Colégio Intensivo, Rua Largo da Vitória, nº 215, Pajuçara
Natal/RN	Univ. Fed. do R. G. do Norte (UFRN) - Núcleo de Proc. Prim. e Reuso de Águas Prod. e Res. (NUPPRAR), Campus Universitário, BR 101, km 2 (ao lado do Anfiteatro do CCET), Lagoa Nova
Recife/PE	Faculdade Estácio de Sá do Recife (antiga FIR - NPJ) - Prédio Anexo 1.771, Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1.771, Madalena
Rio Branco/AC	Faculdade da Amazônia Ocidental (FAAO), Estrada Dias Martins, nº 894, Chácara Ipê
Salvador/BA	AS Escritório Virtual, Avenida Ademir de Barros, nº 408, Sala 3, Ondina
Vitória/ES	EEEM Professor Fernando Duarte Rabelo – Instituto de Educação, Praça Cristovão Jacques, nº 260, Praia de Santa Helena

1.3 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato foi objeto de avaliação pela perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 676.335/MG, de 26 de fevereiro de 2013, a qual expressamente afirmou que: “a banca examinadora responsável, conforme anunciado acima, respeitando critérios objetivos, poderá declarar a inaptidão de candidatos inscritos e cujas necessidades especiais os impossibilite do exercício das atribuições inerentes ao cargo para qual estiver concorrendo”, confirmada pelas decisões de 23 de maio de 2013 e de 6 de agosto de 2013 no âmbito do mesmo Recurso Extraordinário.

1.4 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização do espelho da planilha da avaliação de títulos, bem como a interposição de recursos.

1.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

1.6 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

1.7 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – PRF – Policial Rodoviário Federal, de 11 de junho de 2013, ou com este edital.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA
DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL